



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 616/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI AS “RUAS DE LAZER” no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT., e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instruídas as “RUAS DE LAZER” no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidade específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Parágrafo único: A “RUAS DE LAZER” consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Lei e do Código de trânsito Brasileiro, com finalidade de práticas esportivas artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º - O Poder Executivo autorizará a “RUA DE LAZER” após análise técnica do Órgão Executivo de Trânsito Municipal e atendidas as seguintes exigências:

- a) Em vias de Fluxos reduzidos de veículos automotores;
- b) Através da solicitação formalizadas preferencialmente com a anuência de associação comunitária ou entidades afins;

Parágrafo Primeiro – Não será autorizada a “RUA DE LAZER” em ruas ou avenidas que sirvam de linha de ônibus, de acesso aos serviços de saúde pública, clinicas, igreja ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.

Parágrafo Segundo – No caso das igrejas e templos, será autorizada a “RUA DE LAZER” com a prévia autorização de seus representantes.

Art. 3º - A comunicação que se refere à alínea “b” do artigo anterior contará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

interrompido e os eventos que serão realizados, bem como, constar com adesão mínima de 60% dos moradores do referido trecho.

Art. 4º - O Órgão Executivo de Trânsito Municipal, além da análise técnica mediante solicitação formalizada ficará responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades da “RUA DE LAZER”.

Art. 5º - Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas “RUAS DE LAZER”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT., EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br